



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 18301.006304/2021.94

Aos 26 dias do mês de maio de 2022, no INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA (ITERAIMA), localizado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Bairro Nª Sª Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista-RR, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Senhor FERNANDO MACHADO RODRIGUES, com o Pregoeiro, Sr. ANDRÉ LUIZ DUTRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa e SANDRA H. G. ZEFERINO, CNPJ nº 13.085.554/0001-80, com sede na Rua Manoel Felipe, nº 1795 - Comp. 02 - Asa Branca - Boa Vista - RR, Telefones: (95) 3626-6611/984079051, Banco: BRASIL, Agência: 0250-X, Conta Corrente: 114.390-5, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord .	Empresa(s) Classificada(s)	Itens	Vr. Total dos Itens
-------	----------------------------	-------	---------------------

1.	SANDRA H. G. ZEFERINO	36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57 e 58	R\$ 10.299,80
----	----------------------------------	--	---------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Escritório**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und.	Quant.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
36	Almofada para carimbo nº 03, caixa em material plástico (cor azul). Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	CARBRINK	UNIDADE	30	7,00	210,00
37	Apontador de Lápis com manivela e depósito, para mesa, com lâmina de aço temperado especial do apontador com depósito. Cor preta corpo em plástico, com 12 meses de garantia. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	GOLLER	UNIDADE	20	62,70	1254,00
38	Binder clips pretos 19mm, prendedor de papel caixa/pote com 12 und. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	CAIXA	10	12,90	129,00
39	Binder clips pretos 25mm, prendedor de papel caixa/pote com 12 und. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	CAIXA	10	16,90	169,00
40	Bloco autoadesivo para recados tam. 76x102mm. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	PACOTE	100	6,90	690,00
41	Bloco autoadesivo para recados tam. 38x51mm. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	PACOTE	50	6,99	349,50

42	CD-R Gravável com capacidade para 700mb / 80min. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	MULTILASER	UNIDAD E	100	1,52	152,00
43	Caneta fluorescente marca texto cor amarela com ponta chanfrada para traços largos e finos. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	UNIDAD E	200	2,25	450,00
44	Caixa plástica arquivo morto de polionda com dimensões mínimas: alt: 245mm, comp: 350mm e larg: 130mm na cor azul. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	POLIBRAS	UNIDAD E	250	7,20	1.800,00
45	Cola em Bastão, a base de polímeros sintéticos em água, com boa adesividade 10g. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	JOCAR OFFICE	UNIDAD E	50	2,03	101,50
46	Envelope Pardo 26x36 cm gramatura 80g/m², papel Kraft, caixa com 100 unidade. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	SCRITY	CAIXA	02	89,90	179,80
47	Grampeador tipo alicate metálico até 25 folhas, com 12 meses de garantia. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	UNIDAD E	20	45,00	900,00
48	Lápis Preto Grafite Nº 2. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	JOCAR OFFICE	UNIDAD E	300	0,55	165,00
49	Umedecedor de dedos em pasta 12g. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	UNIDAD E	200	4,09	818,00

50	Organizador para cabos e fios tubo Espiral 3/4, Preto caixa com 50 Metros, com 12 meses de garantia. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	TRAMONTIN A	CAIXA	01	430,00	430,00
53	Tesoura escolar, cabo plástico, lâmina sem ponta, 13 cm, cores variadas. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	BRW	UNIDAD E	30	3,95	118,50
54	Tinta para almofada de carimbo, cor azul, 40 ml. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	CARBRINK	FRASCO	20	5,70	114,00
55	Teclado na Cor Preto, formato Slim, Conexão USB, Layout ABNT2, com fio; com o diferencia de Teclas macias e silenciosas, Compatibilidade com, Windows Vista/XP/ME /2000/98/Win7/ Linux; Prazo de Garantia de no mínimo de 12 meses, ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, contados da data de entrega.	MULTILASER	UNIDAD E	20	42,10	842,00
56	Mouse na Cor Preto; Conexão padrão USB, Tecnologia Óptico, Resolução mínima de 800 DPI, Compatibilidade com, Windows Vista/XP/ME /2000/98/Win7/ Linux; com diferencial de 1 botão scroll; Prazo de Garantia de no mínimo de 12 meses, ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, contados da data de entrega.	MULTILASER	UNIDAD E	20	25,40	508,00
57	Bobina Térmica para Relógio de Ponto, medindo 57 mm de largura e 300 metros de comprimento (57mm x 300m), em papel térmico com capacidade de preservar a impressão por no mínimo 05 (cinco) anos, conforme especificado na Portaria nº 1.510	REGISPEL	UNIDAD E	24	33,95	814,80

	do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.					
58	Bobina Térmica para uso em máquina de emissão de senhas, medindo 57 mm de largura e 20 metros de comprimento (57mm x 20m), em papel térmico com capacidade de preservar a impressão por no mínimo 05 (cinco) anos, conforme especificado na Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega.	REGISPEL	UNIDAD E	30	3,49	104,70

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord .	Órgão(s) Participante(s)
1.	Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Ite m	Qtd. Total
36	60
37	40
38	20
39	20
40	200
41	100
42	200
43	400
44	500
45	100
46	04
47	40
48	600

49	400
50	02
53	60
54	40
55	40
56	40
57	48
58	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.

3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante

acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no subitem 5.2, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ DUTRA
Pregoeiro do ITERAIMA

(assinado eletronicamente)
FERNANDO MACHADO RODRIGUES
Presidente em Exercício

(assinado eletronicamente)

SANDRA HELENA GUILHERME ZEFERINO
SANDRA H. G. ZEFERINO



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dutra, Pregoeira**, em 26/05/2022, às 08:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena Guilherme Zeferino, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 08:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 31/05/2022, às 15:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5073201** e o código CRC **2A0E6516**.